

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria SMDST nº 10 de 05 de agosto de 2024.

Tornar sem efeito as PORTARIAS sob nº 38 de 21 de julho de 2021 e nº 08 de 16 janeiro de 2024, que estabelece os serviço funerário prestado para pessoas carentes que se adéquam aos requisitos das Leis Municipais nº 4.381 de 22 de novembro de 2021 e nº 4.152 de 10 de outubro de 2019, será de forma gratuita.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e O Secretário Municipal de Administração, do Município de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.152 de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 413, de 09 de julho de 2021, **resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeito as PORTARIAS sob nº 38 de 21 de julho de 2021 e nº 08 de 16 janeiro de 2024, que estabelece os serviço funerário prestado para pessoas carentes que se adéquam aos requisitos das Leis Municipais nº 4.381 de 22 de novembro de 2021 e nº 4.152 de 10 de outubro de 2019, será de forma gratuita.

Art. 2º - Todo serviço funerário prestado para pessoas carentes que se adéquam aos requisitos das Leis Municipais nº 4.381 de 22 de novembro de 2021 e nº 4.152 de 10 de outubro de 2019, será de forma gratuita.

Art. 3º - As funerárias que estiverem prestando o serviço social no município de Luziânia e buscar corpos em outro município será pago pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Km para realizar o traslado.

Art. 4º - Poderá ser pago ainda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para os serviços funerários que não forem atendidos pela Lei nº 4.152 de 10 de outubro de 2019, os serviços abaixo discriminados, com os respectivos valores:

PADRÃO I	VALOR
Urna	R\$ 350,00
Urna Infantil Até 1,00m	R\$ 250,00
Urna Gordo Ou Comprida	R\$ 1.000,00
Urna Zinco Padrão I	R\$ 500,00
Ornamentação	R\$ 250,00
Fornalização 24h	R\$ 350,00

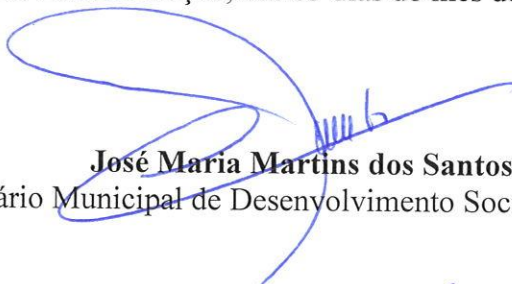


Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho


Art. 4º - Os serviços elencados no artigo 3º, só serão pagos após análise da Assistente Social e autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme preceitua a Lei nº 4.381 de 22 de novembro de 2021, que regulamenta os benefícios eventuais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e do Secretário Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.



José Maria Martins dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



Elias Cavalcante da Rocha Junior
Secretário Municipal de Administração